



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 566/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138.645/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2024
COMPRAS GOV nº Nº 93566/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>

ABERTURA DA SESSÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09H.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SAÚDE

UNIDADE: 02.05.00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0007.2.031 e 10.301.0008.1.005

RECURSOS: MUNICIPAL, ESTADUAL e/ou FEDERAL

O Secretário Municipal de Saúde, **MÁRCIO CIDADE GOMES**, usando a competência delegada, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL – MODO DE DISPUTA ABERTO** – Processo nº 138.645/2023, ATRAVÉS DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PREVISTO PELA LEI 14.133, DE 2021, DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL DIA MUNICIPAL DE BAURU, INCLUSA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E ALVARÁS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463 / 3104-1464
- Endereço: **Secretaria Municipal de Saúde**
- Rua Gerson França, 7-49, Centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>.
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com base em dados estimados do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* IBGE/2022 o município de Bauru possui população de 379.146 mil habitantes, sendo a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru-SMS responsável pela execução das ações na área de Atenção Básica com uma estrutura atualmente composta por 16 Unidades de Atenção Primária, 08 Unidades de Saúde da Família, 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



pontos de atenção a urgências e emergências e, além Serviço de atendimento móvel SAMU, outros 19 serviços de atenção especializada administrada e gerida pelo município, atuando em diversas áreas de atenção a mulher, criança, idoso, saúde do trabalhador doenças infecto contagiosas, entre outros serviços que dão retaguarda a toda a rede de saúde por meio de exames de imagens e especialidades médicas. Além disso, na área de Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, há serviços geridos pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, pactuado conforme definições da Rede de Atenção à Saúde – RAS da Região Administrativa do Departamento Regional de Saúde VI - DRSVI, compostos pela Rede Hospitalar e Rede ambulatorial de especialidades (consulta e exames). A organização e distribuição de vagas ofertadas pelos serviços próprios e os gerenciados pelo Estado é executada pela SMS por meio de sua Divisão de Apoio Social e Central de Agendamentos - DASCAR que, em conjunto com o Complexo regulatório do Estado, organiza, distribui e regula as vagas existentes, com a missão de atender o preconizado pela Portaria Ministerial 1.559, de 1º agosto 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Dentre as ações de saúde realizadas pelo município, por meio da DASCAR, está o acompanhamento e apontamento as necessidades de retaguarda diagnóstica, apresentada pelos serviços de saúde municipais, tomando como base a demanda reprimida existente e relacionada no cadastro de demanda por recursos de saúde – CDR do Sistema de Informação e Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP, dados disponível: https://www2.bauru.sp.gov.br/saude/atendimento_especializado.aspx.

Atender a demanda da **fila de espera apresentada é ação indispensável para garantir a resolutividade e prestar atendimento de qualidade aos usuários do sistema em tempo oportuno torna impreterível no sentido de diminuir os impactos relacionados aos aspectos de agudização de patologias tratáveis eletivamente, causando impactos relativos a aumento de demanda por atendimentos na rede de urgência e emergência e consequente necessidade de internações hospitalares.** A população de Bauru vivencia há tempos dificuldades na garantia de diagnóstico em tempo oportuno e, consequente seguimento junto aos serviços de maiores complexidades que compõem a Rede de Saúde do SUS. O fato pode ser comprovado pela existência da Ação Civil Pública 0021690-91.2008.8.26.0071 que determina a ampliação no número de consultas e exames médicos especializados na cidade de Bauru, pelos entes Federados, SMS e SES, por meio da execução de ações para diminuir o tempo de espera dos usuários em receber a assistência necessária nas áreas especializadas.

Com base nestas informações **o município de Bauru e a Secretaria Municipal de Saúde, apresenta como estratégia a implantação de um hospital de baixa complexidade denominado “Hospital DIA”, e assim atender as demandas hoje represadas de acordo com dados informados no CDR/SIRESP. A proposta visa diminuir os impactos relativos a baixa resolutividade dos casos identificados como eletivos que necessitam de cirurgias e ou exames de média complexidade, mas que entretanto, devem ser realizados em ambientes hospitalares que atendam às normas sanitárias e de segurança aos pacientes, visando assim dar retaguarda aos serviços de Atenção Primária e Especializados do município e evitando devido ao tempo de espera para sua realização a agudização das patologias e por consequência busca por atendimentos de urgência e emergência e por leitos de internação hospitalar.**

Tal demanda pode ser comprovada conforme segue abaixo e ao analisar os dados atualizados e apresentados mensalmente pelo setor de regulação municipal por meio do site da prefeitura e disponível https://www2.bauru.sp.gov.br/saude/atendimento_especializado.aspx. De acordo, com os dados é possível verificar a necessidade que o município possui em contribuir com ações para a redução da fila de espera existente e assim prestar serviços de qualidade e em tempo oportuno de maneira complementar aos serviços ofertados pela SES- DRSVI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGOSTO / 2024



Com base na Lei Municipal 7.447/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru apresenta o Cadastro de Demanda por Recursos de Saúde (CDR) de municípios de Bauru, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), gerado pelo sistema da Central de Regulação de Oferta e Serviços de Saúde (CROSS) da Secretaria de Estado da Saúde, contendo a demanda por consultas e exames, subdividido em especialidades médicas, odontológicas e multiprofissionais, além das informações de número de vagas ofertadas pelas esferas Estadual e Municipal e quantitativo agendado.

Também é apresentado o cálculo da média de tempo (meses) de espera para a contemplação das demandas e número de usuários que faltaram nos agendamentos realizados.

Legenda:

CDR - consolidado de usuários cadastrados no CROSS que aguardam consultas e/ou exames

OFERTA - consolidado anual do número de vagas ofertadas pelas esferas Estadual e Municipal

AGENDAMENTOS - consolidado anual do número de usuários agendados

AUSENTES - consolidado anual do número de usuários que faltaram aos agendamentos

ABSENTEÍSMO - índice calculado entre o número de usuários agendados e número de usuários que faltaram

MMO - média do quantitativo de vagas ofertadas mensalmente

TME - tempo médio de espera pela vaga (em meses)

#DIV/0! - cálculo não disponível por falta de oferta ou demanda

Fonte: www.siresp.saude.sp.gov.br

ESPECIALIDADE	CDR	OFERTA	AGENDAMENTOS	AUSENTES	ABSENTEÍSMO	MMO	TME
Acupuntura	115	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Alergologia	33	11	7	2	29%	1	24,00
Alergologia - Imunologia	814	182	170	51	30%	23	35,78
Anestesiologia	2	28	59	3	5%	4	0,57
Cardiologia	1128	2423	2424	316	13%	303	3,72
Cardiologia Pediátrica	35	158	153	26	17%	20	1,77
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	9	1	1	1	100%	0	72,00
Cirurgia Cabeça e Pescoço	1	472	513	34	7%	59	0,02
Cirurgia Cardiovascular	1	19	22	6	27%	2	0,42
Cirurgia Eletiva - Avaliação Amígdala/Adenóide	85	36	33	4	12%	5	18,89
Cirurgia Eletiva - Avaliação Cirurgia Pediátrica Hérnia	11	115	91	18	20%	14	0,77
Cirurgia Eletiva - Avaliação Cirurgia Vascular Varizes	859	36	41	3	7%	5	190,89
Cirurgia Eletiva - Avaliação Colectomia	278	234	232	26	11%	29	9,50
Cirurgia Eletiva - Avaliação Ginecologia Histerectomia	14	8	8	1	13%	1	14,00
Cirurgia Eletiva - Avaliação Hérnia	107	511	479	51	11%	64	1,68
Cirurgia Eletiva - Avaliação Oftalmologia Catarata	0	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Cirurgia Geral	149	913	935	135	14%	114	1,31
Cirurgia Pediátrica	599	396	442	51	12%	50	12,10
Cirurgia Plástica	229	142	116	23	20%	18	12,90
Cirurgia Plástica - Atendimento ao Queimado	0	3	2	1	50%	0	0,00
Cirurgia Plástica - Fenda Labiopalatina	0	3	3	0	0%	0	0,00
Cirurgia Plástica - Orelhas	21	4	4	0	0%	1	42,00
Cirurgia Torácica	2	48	44	1	2%	6	0,33
Cirurgia Vascular	723	1584	1567	185	12%	198	3,65
COLONOSCOPIA	1507	75	51	4	8%	9	160,75
COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	0	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
CONTAGEM ESPECÍFICA DE CELULAS NO LIQUOR	4	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	12	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
DENSITOMETRIA ÓSSEA	169	707	705	70	10%	88	1,91
ECOCARDIOGRAMA	3033	921	1004	157	16%	115	26,35
ECOCARDIOGRAMA INFANTIL	330	8	6	3	50%	1	330,00
ELETROCARDIOGRAMA	91	2215	2513	486	19%	277	0,33
ELETROENCEFALOGRAMA ADULTO	138	40	19	2	11%	5	27,60
ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	32	23	13	2	15%	3	11,13
ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL	60	11	13	3	23%	1	43,64
ELETROENCEFALOGRAMA SEM SEDAÇÃO	13	32	17	0	0%	4	3,25
ELETROENCEFALOGRAMA	42	0	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
ENDOSCOPIA	5779	225	153	28	18%	28	205,48

Com vistas a atender a demanda atual e crescente no município e com base no Decreto 7.508/11, que estabelece o novo marco na relação interfederativa, por meio da regulamentação da Lei 8.080/90, no que diz respeito à organização do SUS quanto ao planejamento da saúde, à assistência à saúde e à articulação interfederativa, a Secretaria de Saúde pretende pactuar junto aos demais entes federados recursos a fim de co-financiar as atividades a serem desenvolvidas pelo novo serviço a ser implantado "HOSPITAL DIA" e assim por meio de um acordo de colaboração entre os entes federativos (União, Estado e o Município) organizar o serviço de forma a integrar-se nas ações e serviços de saúde em rede de atenção RAS9 DRSVI.

A partir disso os gestores do SUS, representando a possibilidade concreta de construção da atenção integral à saúde, devem estar cientes da responsabilização compartilhada, solidária e cooperativa, por meio da conjugação de recursos e o compromisso de reduzir desigualdades regionais e promover a equidade social, de forma a cooperarem tecnicamente entre os entes federados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão compartilhada, na lógica do apoio integrado que tem, por princípio, reforçar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



a horizontalidade das relações políticas e cooperar com a qualificação dos processos e práticas da gestão, fortalecendo a articulação interfederativa no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O município e por fim a **Secretaria Municipal de Saúde**, não pretende por meio deste projeto assumir ações de alta complexidade e não atuará complementarmente na oferta de novos leitos de internação hospitalar clínica e de UTI, compreendendo que sua principal missão enquanto gesto local do SUS é atuar de forma a garantir que os casos de menor complexidade tem resolução no menor tempo possível sem que aja a agudização da patologia e por consequência a necessidade de acessar recursos de maior complexidade.

A proposta visa essencialmente implantar um serviço que possa atuar em conjunto com os demais pontos de assistência a saúde do município, diminuindo o tempo de espera para execução de serviços de baixa complexidade a exemplo de endoscopias, colonoscopias, ultrassons e cirurgias eletivas de menor complexidade, com base na demanda acompanhada pelo setor de regulação.

Sendo assim, o município amplia sua capacidade de resolução e retaguarda, em especial para os serviços de Atenção Primária, bem como passará a ofertar serviços que atualmente por baixa oferta pela Secretaria de Estado da Saúde, são agendados fora do município, conforme pactuações e referências regionais, exemplo cirurgias eletivas realizadas na Santa Casa de Pirajuí e exames de colonoscopias que estão sendo agendados nos AMEs de Botucatu e Promissão.

FONTE: Ministério da Saúde.

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

Departamento de Articulação Interfederativa

Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Ed. Sede - 2º Andar CEP:70.058-900 - Brasília-DF

Fone: (61) 3315-3616 Fax: (61) 3226-9737

Correio eletrônico: dai@saude.gov.br

Endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sgep

Organizadores: Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa

Construção de Hospital-Dia no Município de Bauru

Referência: Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade da construção de um Hospital-Dia no município de Bauru, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que regulamenta o regime de Hospital-Dia no Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta visa oferecer um atendimento de saúde eficiente, de qualidade e humanizado.

ANEXOS AO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Os detalhes dos serviços, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste **EDITAL** e seus Anexos:

ANEXO I - MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

ANEXO I-A – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS;

- | | |
|------------|---------------------------------|
| ANEXO I-A1 | ARQUITETURA; |
| ANEXO I-A2 | ESTRUTURA DE CONCRETO; |
| ANEXO I-A3 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; |
| ANEXO I-A4 | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS; |
| ANEXO I-A5 | INSTALAÇÕES COMBATE A INCÊNDIO; |
| ANEXO I-A6 | INSTALAÇÕES MECÂNICAS; |
| ANEXO I-A7 | INSTALAÇÕES GASES MEDICINAIS |

ANEXO I-B – ANTEPROJETO;

- | | |
|------------|-------------------------------|
| ANEXO I-B1 | LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO |
|------------|-------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- ANEXO I-B2 ARQUITETURA
- ANEXO I-B3 PLANTA DE COBERTURA, LOCALIZAÇÃO E DETALHES
- ANEXO I-B4 AMPLIAÇÕES
- ANEXO I-B5 AMPLIAÇÕES
- ANEXO I-B6 AMPLIAÇÕES
- ANEXO I-B7 IMAGENS 3D
- ANEXO I-C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- ANEXO I-D - LIMITES DE ALTERAÇÕES NAS FRAÇÕES DO OBJETO;**
- ANEXO I-E - METAS ASSOCIADAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS;**
- ANEXO I-F - MATRIZ DE RISCO;**
- ANEXO I-G - RELAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE.**
- ANEXO I-H – CRITÉRIOS DE REFERENCIA DE RECEBIMENTOS DOS PROJETOS**
- ANEXO I-I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- ANEXO I-J – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR,**
- ANEXO III FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- ANEXO IV MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO;**
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL;**
- ANEXO VI TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO;**
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO;**
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;**
- ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO;**
 - ANEXO IX-A - MEMORIAL DESCRITIVO;**
 - ANEXO IX-B – PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A sessão pública de processamento do certame será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe, através da **Portaria nº 834/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação através do **REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL DIA MUNICIPAL DE BAURU, INCLUSO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E ALVARÁS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO I** e demais anexos deste edital, que devem ser considerados como se estivessem integralmente transcritas.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A licitação será realizada em único item.

1.4. Deverá ser observada a previsão dos prazos para cada etapa dos serviços contratados previstos no cronograma-físico-financeiro previsto no **ANEXO I-C** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no **SICAF**, que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Concorrência em sua forma eletrônica via Portal de Compras do Governo Federal

2.3. O cadastro no **SICAF** deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, observadas as regras, diretrizes e orientações indicadas no próprio Portal

2.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo a **LICITANTE** interessado a responsabilidade por tal credenciamento

2.5. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará a **LICITANTE** às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

2.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade da **LICITANTE**, ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Certame.

2.9. A **LICITANTE** é responsável, em face de qualquer acontecimento passível de comprometimento acerca do sigilo ou inviabilidade do uso da senha, pela comunicação imediata ao provedor do Sistema para fins de bloqueio de acesso

2.10. A **LICITANTE** é responsável exclusivo pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para fins de participação no Concorrência em sua forma eletrônica.

2.11. A **LICITANTE** é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



2.12. A **LICITANTE** é responsável exclusiva pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão

2.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

3.1. O particular interessado em participar da presente licitação **OBRIGA-SE** a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema **COMPRAS.GOV**, bem como pelos registros realizados no **CHAT** durante o processamento e julgamento do certame;
- b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema **COMPRAS.GOV**, sem qualquer falseamento da verdade;
- c) Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
- d) Manter-se logado (online) ao **COMPRAS.GOV**, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via **CHAT**;
- e) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação;
- f) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no **SÍTIO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO** em relação ao presente certame por meio do link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/> a partir da data de sua publicação até a homologação;
- g) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no **COMPRAS.GOV**;
- h) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;
- i) Não fazer declaração falsa e/ou não apresentar documento falso;
- j) Não cometer fraude fiscal;
- k) Não formar conluio e/ou combinar proposta com concorrente(s);
- l) Não fraudar ou frustrar a licitação com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
- m) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no **COMPRAS.GOV**;
- n) Manter atualizadas todas as informações da empresa no **SICAF** que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- o) Cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (**SEI**) para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame;
- p) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE**, via Sistema **COMPRAS.GOV**, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



4.2. Poderá participar da presente licitação o interessado que cumulativamente cumpra os seguintes REQUISITOS FORMAIS:

- a) Possuir prévio cadastro no **SICAF**, conforme informado na cláusula sexta e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia (**ME**), por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>;
- b) Cadastrar proposta eletrônica vinculada à presente licitação, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- c) Realizar as **declarações eletrônicas obrigatórias**, diretamente no Sistema **COMPRAS.GOV** e por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- d) Encaminhar, exclusivamente via Sistema **COMPRAS.GOV**, a proposta comercial até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- e) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do **ITEM 8.3** e respectivas alíneas, deste Edital.

4.3. Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, entidades de previdência complementar, Instituições Financeiras, fundos de investimentos e empresas com atividade de investidoras financeiras, atuando isoladamente ou em Consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

4.3.1. Não será permitida a participação de membro consorciado ou suas Partes Relacionadas, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente.

4.3.2. Não poderão participar da Concorrência, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:

4.3.2.1. Pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;

4.3.2.2. Pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de Concorrência ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2.3. Pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.3.2.4. Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego no Município de Bauru, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

4.3.2.5. Pessoa jurídica que incorra nas hipóteses de impedimento dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. A participação na Concorrência implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Anexos, do Contrato e seus Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Concorrência.

4.3.4. Caso a Licitante seja um Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

4.3.4.1. Na formação e organização dos Consórcios, as Licitantes deverão observar os subitens

4.3.1 e 4.3.2 do Edital;

4.3.4.2. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas no item 13 deste Edital;

4.3.4.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, nos termos e limites constantes do item 13 deste Edital;

4.3.4.4. A desclassificação e a inabilitação de qualquer consorciado acarretarão a automática desclassificação/inabilitação do Consórcio;

4.3.4.5. Não há limite de número de consorciados para constituição do Consórcio;

4.3.4.6. Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



intermédio de suas Controladoras, Controladas, Coligadas ou empresas sob controle comum, sob pena de desclassificação na Concorrência, não importando a fase em que vier a ser revelado;

4.3.4.7. Caso uma Licitante participe de um Consórcio, ficarão ela e suas Partes Relacionadas impedidas de participar isoladamente da Concorrência;

4.3.4.8. Até a assinatura do Contrato, não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados, tampouco a alteração na proporção de participação dos consorciados;

4.3.4.9. A empresa líder do consórcio é a responsável perante o Poder Público pelo cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados, conforme previsto no artigo 15, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5. Além de outros documentos exigidos pelo Edital, a participação da Licitante em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

4.3.5.1. a denominação do consórcio;

4.3.5.2. os objetivos do consórcio, restritos à participação na Concorrência;

4.3.5.3. a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;

4.3.5.4. a indicação da empresa líder do consórcio;

4.3.5.5. a outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à Concorrência, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

4.3.5.6. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na Concorrência; e

4.3.5.7. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da Concorrência, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, com sede em Bauru, Estado do São Paulo e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

4.3.6. A prática de atos pelas Licitantes em cada etapa da Concorrência está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas, salvo nas hipóteses admitidas neste Edital.

4.4. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no artigo 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais **de 5% (CINCO POR CENTO)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no artigo 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no artigo 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no artigo 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (CINCO) ANOS** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no artigo 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade **LICITANTE**;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5. O impedimento de que trata o item **4.4.4.**, será também aplicado ao **LICITANTE** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **LICITANTE**, conforme previsto no parágrafo primeiro do § 1º do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.4.2. e 4.4.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no parágrafo segundo do § 2º do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no parágrafo terceiro do § 3º, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8. O disposto nos itens **4.4.2. e 4.4.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol das pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item **4.4.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado a **LICITANTE**, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **conforme previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.12. A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o sistema **COMPRAS.GOV** permite a identificação das empresas participantes.

4.13. Analisadas as **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, o(a) Presidente da Comissão de Contratação decidirá fundamentadamente em relação à **CLASSIFICAÇÃO OU NÃO** do **LICITANTE** no certame, observada a ordem de classificação e apenas em relação ao melhor classificado em cada vez.

4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



4.15. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo a licitante interessada a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, bem como no SISTEMA <https://www.compras.gov.br/compras/pt-br> no prazo de e até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo específico do SISTEMA <https://www.compras.gov.br/compras/pt-br> ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

5.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200 – Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Compras e Licitações

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão do efeito suspensivo é medida excepcional, devendo ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo Administrativo.

5.5. Caso o proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

5.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que não forem apresentados nas formas previstas neste edital.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLAUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nas cláusulas 10.1.1 e 10.7.5 deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, conforme disposto no modelo que consta **ANEXO V** deste edital, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte,, a assinalação no campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 a 6.5 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.7.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá a licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1. valor global da proposta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12. A licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

7.12.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

7.12.2. A garantia deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

7.12.3. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

7.12.3. A garantia de proposta será devolvida às licitantes não vencedoras após a homologação do certame e assinatura do contrato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.12.5. A garantia de proposta poderá ser executada quando a licitante:

- I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;
- II – deixar de apresentar os documentos exigidos para contratação;
- III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- IV – praticar atos que comprometam a regularidade do certame ou a seriedade da proposta apresentada.

7.12.6. A execução da garantia de proposta não prejudica a aplicação das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e as licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).

8.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto na cláusula supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, A Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente as licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



superiores/inferiores àquela, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão As licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, As licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.21.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

8.21.1.4. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.5. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. empresas brasileiras;

8.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará a licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2. A Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, A Licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

9.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.5 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7.2. Em contratação de **obras e serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.3. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.7.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.5. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



CLAUSULA DÉCIMA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, desde que verificada por processo de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme modelo contido no **ANEXO V**.

10.5. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. **A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

10.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7.2. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7.4. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

10.7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, As licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.8. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



em relação ao Licitante vencedor.

10.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do Licitante mais bem classificada.

10.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos As licitantes.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 14 da [Lei 14.133/21](#):

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsão contida no art. 31, da **Lei Municipal nº 7.238/2019**.

10.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. **REGULARIDADE FISCAL** (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CND**) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CPD**), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao **ICMS**, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (**CRF**), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos.

11.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

11.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

11.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA** (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1.1. As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.1.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.1.2.2. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

11.3.1.2.3. Publicadas em Diário Oficial; ou

11.3.1.2.4. Publicados em jornal; ou

11.3.1.2.5. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.3.1.2.6. Sociedades Limitadas (LTDA):

11.3.1.2.7. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

11.3.1.2.8. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

11.3.1.2.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

11.3.1.2.10. Os documentos, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.1.2.11. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem acima.

11.3.1.2.12. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.3.1.2.13. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.1.2.14. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



(SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.1.2.15. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.1.2.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.1.2.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.1.2.18. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.4.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Conforme descrição contida no **ANEXO I-G**. Será considerando compatível o atestado que comprove a execução de 50% (cinquenta por cento) do objeto semelhante ao licitado, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. Apresentação de, no mínimo, uma certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), comprovando o desempenho de atividades compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme descrito no ANEXO I do edital.

11.4.2.1. A comprovação do vínculo profissional, poderá ser efetuada através da apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme previsão contida na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.5. DA VISITA TÉCNICA OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL

11.5.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou de apresentar declaração de que conhece o local junto com os documentos de habilitação.

11.5.1.1. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (**ANEXO VIII**) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará que seu representante, visitou o local onde será prestado o serviço objeto desta licitação e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes. Caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



licitante opte em realizar a visita técnica a mesma deverá ser realizada nos seguintes termos:

- a) A licitante deverá, visitar e examinar o local indicado no **ANEXO I**, para obter todas as informações que possam ser necessárias à eficiente prestação destes, para a preparação de sua proposta e cumprimento das características operacionais, não podendo a licitante, propor posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, invocando a insuficiência de dados ou informações sobre o objeto licitado;
- b) A visita poderá ser agendada a partir da publicação do Edital, por um representante da licitante, acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A licitante deverá agendar a data da visita, previamente, através do telefone (14) 3104-1451 ou 3104-1470 ou através do e-mail guilhermelima@bauru.sp.gov.br com **GUILHERME BERTUZZO LIMA**. Esta visita poderá ser executada de segunda à sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes;
- d) O representante da licitante que irá visitar o local deverá comparecer devidamente documentado, com carta de preposição em papel timbrado ou com de procuração com poderes para representar a licitante, sendo que estes ficarão retidos na visita para controle da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados pela licitante, deverão ter o necessário conhecimento técnico do objeto desta licitação. Não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde em função da insuficiência de dados levantados por ocasião da visita.
- f) Durante a VISITA TÉCNICA, cada licitante poderá participar com, no máximo, 02 (dois) representantes necessariamente credenciados, sendo-lhe conferido uma Declaração de Visita Técnica, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5.1.2. Caso a licitante opte pela apresentação da DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (**ANEXO VII**), a mesma deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde em função de eventual insuficiência de dados, para elaboração da proposta.

11.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Comprovação de registro da empresa na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
- b) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico, com registro na entidade profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro Profissional;
- c) Caso a **LICITANTE** seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.
- d) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml.

11.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora o contrato será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



11.7.1. Caso o **LICITANTE** pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

11.8. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

11.9. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

11.9.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por **6 (SEIS) MESES**, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e

13.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



13.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

13.18. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.19. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.19.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.20. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.21. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

13.22. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **5 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021.

14.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração do contrato.

14.4 O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 104, da Lei nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

14.5 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

14.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato.

14.8. A formalização do contrato seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.9. As obrigações das partes e demais condições de contratação constam na minuta do contrato, contida no **ANEXO IX** do edital.

14.10. A prestação do serviço, em cada uma de suas parcelas, será recebida provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações escritas no **ANEXO I**, contados da data de recepção pelo gestor do contrato do relatório de execução dos serviços.

14.11. A prestação do serviço será recebida definitivamente, após verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo gestor do contrato, para consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde**, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

15.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) **Gestor Titular: RODRIGO DE ABREU SANTOS**, Matrícula: **30.720**;
- b) **Gestor Suplente: GUILHERME BERTUZZO LIMA**, Matrícula: **36.855**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



15.2.1. O Município de Bauru designa como Fiscais do Contrato os seguintes servidores:

- a) **Fiscal Titular: LUIZ HENRIQUE SARTORI**, Matrícula: **35.672**;
- b) **Fiscal Suplente: BÁRBARA KARG**, Matrícula: **34.134**;
- c) **Fiscal Suplente: LUIS RENATO FUZEL**, Matrícula: **34.866**;
- d) **Fiscal Suplente: RENAN RATIGHIERI**, Matrícula: **34.985**;

15.2.2. O Município de Bauru designa como Fiscais Auxiliares Dos Projetos Executivos os seguintes servidores:

- a) **Fiscal Titular: ALEXANDRE ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA**, Matrícula: **30.468**;
 - a.1) **Fiscal Suplente: BIANCA CAVERSAN RODRIGUES**, Matrícula: **37.038**;
 - a.2) **Fiscal Suplente: LUANA SABIÃO PAULINO**, Matrícula: **37.050**
- b) **Fiscal Titular: MICHEL LUCAS MEDEIROS**, Matrícula: **30.580**;
 - b.1) **Fiscal Suplente: JOÃO ANTONIO CAMARGO MATIOLLI**, Matrícula: **35.602**;
 - b.2) **Fiscal Suplente: ALEXANDRE CIPRIANO**, Matrícula: **36.480**
- c) **Fiscal Titular: ANA KARLA DIGIERI CAVALHEIRO**, Matrícula: **34.347**;
- d) **Fiscal Titular: WALLACE GABRIEL DE SOUZA**, Matrícula: **37.273**;
 - d.1) **Fiscal Suplente: PATRIK NASCIMENTO LANÇONI**, Matrícula: **37.180**;
- e) **Fiscal Titular: MARINA ALVES FERRAZ PEDRINI**, Matrícula: **32.635**;
 - e.1) **Fiscal Suplente: PAULA SUMIE WATANABE BIGHETTI**, Matrícula: **29.641**;
- f) **Fiscal Titular: JOÃO FÉLIX BUSTAMANTE RIBEIRO**, Matrícula: **37.295**;

15.3. A **Licitante vencedora** designará Gestor do CONTRATO, cujo nome e dados pessoais constará na minuta do contrato.

15.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas na **Decreto Municipal nº 16.666/2023**, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- b) Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

16.1. A CONTRATADA providenciará a contratação da apólice de seguro, com as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com Importância Segurada (I.S.) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou 100% (cem por cento) do valor do CONTRATO, prevalecendo o que for maior, incluindo sub-limite para Danos Morais de 20% (vinte por cento) da I.S.;
- b) Riscos de Engenharia com a Importância Segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor do CONTRATO.

16.2. A contratada deverá apresentar, em até **10 (dez) dias úteis**, antes da emissão da ordem de serviço para elaboração do projeto executivo, a apólice de Seguro Responsabilidade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Profissional.

16.3. A apólice de Seguro de Risco de Engenharia deverá ser apresentada apenas na etapa de execução das obras e será apresentado em até **10 (dez) dias úteis** antes da emissão da ordem de serviço para execução das obras.

16.4. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

16.5. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

16.5.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

16.5.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

16.6. Coberturas Adicionais:

16.6.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

16.6.2. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

16.6.3. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

16.6.4. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados com contrato de trabalho.

16.6.5. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

16.6.6. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

16.6.7. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

16.6.8. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

16.6.9. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

- 16.6.10.** Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.
- 16.6.11.** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 16.6.12.** Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.
- 16.6.13.** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 16.6.14.** Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.
- 16.6.15.** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 16.6.16.** Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho local, em função de riscos cobertos pelo seguro.
- 16.6.17.** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 16.6.18.** Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.
- 16.6.19.** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 16.6.20.** Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.
- 16.6.21.** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

16.7. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

- 16.7.1.** Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;
- 16.7.2.** Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;
- 16.7.3.** Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;
- 16.7.4.** Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;
- 16.7.5.** Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários;
- 16.7.6.** Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas;
- 16.7.7.** Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

16.8. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



16.9. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato.

16.10. O pagamento do prêmio é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que desde já autoriza a emissão dos respectivos documentos de pagamento da seguradora em seu nome.

16.10.1. No caso do pagamento do prêmio em mais de uma parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento de cada uma delas em até 5 (cinco) dias após o vencimento da mesma.

16.10.2. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do prêmio implicará em multa para a CONTRATADA no valor de 2 (duas) vezes a quantia em mora, além dos encargos contratuais previstos no documento de pagamento à seguradora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO e na legislação.

16.11. A CONTRATADA não poderá cancelar, suspender, modificar ou substituir as Apólices de Seguros sem prévia autorização por escrito do Município, sob pena de aplicação de multa no valor de 20% do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e na legislação.

16.12. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos decorrentes da prorrogação de vigência dos seguros de riscos de engenharia por conta de atrasos na entrega das obras.

16.13. O Município deverá aprovar previamente a apólice e a seguradora contratada, podendo exigir suplementação adicional no caso da cobertura apresentada não abranger o cumprimento da totalidade das obrigações contratuais.

16.14. O período de vigência do seguro deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



17.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

17.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

17.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

18.1. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**. Podendo no mês de janeiro de cada exercício anual esse pagamento levar até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a realização do pagamento.

18.1.1. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos nos Documentos Técnicos. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- c) colocação de placas;
- d) comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

18.1.2. Para receber os valores apontados nas medições aprovadas e liberadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos relativos ao mês da execução dos serviços:

- a) Relação de profissionais em ordem de dependência à obra e sua correspondente ficha técnica;
- b) Cópia da folha de pagamento pelo período em que foram executados os trabalhos objeto das
- c) notas fiscais;
- d) Cópias dos recibos de salários assinados ou dos comprovantes de depósito bancário, quando for o caso;
- e) Rescisão de contratos de trabalho do pessoal em relação à obra (quando houver);
- f) Guia de INSS referente ao serviço prestado, quitada;
- g) Cópia autenticada das guias de pagamento do IRPF;
- h) Cópia da contribuição sindical;
- i) Cópia do acordo coletivo da categoria, da região em que serão prestados os serviços (quando da apresentação da primeira fatura e sempre que houver alteração);
- j) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- k) Matrícula da obra no INSS, abertura na assinatura do CONTRATO;
- l) Exames médicos: admissional/demissional/periódico;
- m) Cartão Ponto (cópia simples);
- n) CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

18.1.3. A CONTRATANTE somente aceitará, para efeito de cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, documentos que estejam corretamente preenchidos e autenticados pelo órgão arrecadador na forma prescrita pela legislação pertinente.

18.1.4. A CONTRATANTE não fará o pagamento da nota fiscal/fatura de prestação de serviços sem que lhe tenham sido conferidos e aprovados. Até que a situação seja regularizada os pagamentos ficarão suspensos, prorrogando-se, em caso de atraso na entrega dos documentos, o pagamento pelos mesmos dias do atraso, não se sujeitando à correção monetária de seu valor, nem a juros e/ou demais encargos financeiros eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



18.1.5. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

18.2.1. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

18.2.2. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o **5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição**, desde que todos os documentos de responsabilidade da contratada sejam entregues em tempo hábil;

18.2.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da fiscalização do contrato na(s) nota(s) fiscal(is), conforme previsão contida na cláusula 6.1 deste contrato;

18.2.4. O prazo acima será suspenso caso seja verificada, após a atestação na(s) nota(s) fiscal(is), alguma inconformidade na documentação apresentada pela contratada, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização; Regularizada a documentação pela contratada, o prazo volta a correr de onde parou;

18.3. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

18.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 18.3, poderá implicar na rescisão do Contrato firmado.

18.6 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada, nos termos do previsto no item 18.3.

18.7. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

18.8. Respeitadas as condições previstas para o Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao

$$AF = \left\{ \left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right\} \times VP$$

Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

18.9. O pagamento dos projetos será efetuado conforme consta em cronograma físico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



após a aprovação e deferimento dos projetos básicos e executivos nos órgãos de interesse e pela Contratada. Não serão pagos projetos inacabados e de forma parcial.

18.10. As medições da execução da obra, serão realizadas conforme as etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Contratante.

18.11. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha orçamentária.

18.12. A medição dos serviços será feita mensalmente, no último dia de cada mês em conjunto com o Preposto da Contratada, responsável pela execução e o Engenheiro e/ou Arquiteto Fiscal, na qual será apurado o serviço concluído no período.

18.13. A Contratada formalizará processo contendo ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a aceitação e pagamento dos serviços.

18.14. Conforme Art. 145 da lei 14.133 de 2021, "Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços."

18.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.15.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Tabela CDHU-CPS data base Maio/2024 (versão 194), na tabela SINAPI data base Agosto/2024 e outras.

18.16. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

18.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso existam, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.18.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e os demais atos dele decorrentes.

Bauru, 02 de junho de 2026.

MÁRCIO CIDADE GOMES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I – MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

Construção Hospital Dia Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Avenida do Hipódromo, nº8-86, Jardim Olímpico, Bauru/SP
CEP- 17032-620 PMB 03/0753/119

DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - A –DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS

ANEXO I-A1	DIRETRIZES DE PROJETO – ARQUITETURA – REFERENCIAR ARQUIVO HOSP_DIA_DIR_arq.PDF;
ANEXO I-A2	DIRETRIZES DE PROJETO – ESTRUTURA CONCRETO – REFERENCIAR HOSP_DIA_DIR_est.PDF;
ANEXO I-A3	DIRETRIZES DE PROJETO – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – REFERENCIAR HOSP_DIA_DIR_ele.PDF;
ANEXO I-A4	DIRETRIZES DE PROJETO – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – HOSP_DIA_DIR_hid.PDF;
ANEXO I-A5	DIRETRIZES DE PROJETO – INSTALAÇÕES COMBATE INCÊNDIO – HOSP_DIA_DIR_inc.PDF;
ANEXO I-A6	DIRETRIZES DE PROJETO – INSTALAÇÕES MECÂNICAS – HOSP_DIA_DIR_mec.PDF;
ANEXO I-A7	DIRETRIZES DE PROJETO – INSTALAÇÕES MECÂNICAS – HOSP_DIA_DIR_mec.PDF;

Disponibilizados no sítio eletrônico:

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>.

ANEXO I-A1	HOSP_DIA_DIR_arq.PDF;
ANEXO I-A2	HOSP_DIA_DIR_est.PDF;
ANEXO I-A3	HOSP_DIA_DIR_ele.PDF;
ANEXO I-A4	HOSP_DIA_DIR_hid.PDF
ANEXO I-A5	HOSP_DIA_DIR_inc.PDF
ANEXO I-A6	HOSP_DIA_DIR_mec.PDF
ANEXO I-A7	HOSP_DIA_DIR_gases.PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - B – ANTEPROJETO

ANEXO I-B1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
ANEXO I-B2	ARQUITETURA
ANEXO I-B3	PLANTA DE COBERTURA, LOCALIZAÇÃO E DETALHES
ANEXO I-B4	AMPLIAÇÕES
ANEXO I-B5	AMPLIAÇÕES
ANEXO I-B6	AMPLIAÇÕES
ANEXO I-B7	IMAGENS 3D

Disponibilizados no sítio eletrônico:

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>

ANEXO I-B1	LEVANT_PLANIALT.PDF;
ANEXO I-B2	PRC.01.05.ARQ.PDF;
ANEXO I-B3	PRC.02.05.COB.PDF;
ANEXO I-B4	PRC.03.05.AMPL.PDF
ANEXO I-B5	PRC.04.05.AMPL.PDF
ANEXO I-B6	PRC.05.05.AMPL.PDF
ANEXO I B 7	PRC.01.01.3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - D –LIMITES DE ALTERAÇÕES NAS FRAÇÕES DO OBJETO

DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - E – METAS ASSOCIADAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

DISPONIBILIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - F MATRIZ DE RISCO

DISPONIBILIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - G – RELAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE DISPONIBILIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - H - CRITÉRIOS DE REFERÊNCIA DE RECEBIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS

DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - I – TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>

ANEXO I-J – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

[CONTEÚDO SIGILOSO]

Justificativa: Conforme o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Art. 20. "O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão." O sigilo será retirado após a abertura das propostas ou após o encerramento do envio de lances ou procedimento similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO III – FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL Nº 566/2024
CONCORRÊNCIA Nº 26/2024
PROCESSO Nº 138.645/2023

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Banco:

Conta Corrente:

Cidade:

Fax:

Estado:

Inscrição Estadual:

Agência:

Conforme estipulado na licitação supra mencionada, propomos:

PLANILHA DISPONIBILIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da Nota Fiscal, na Secretaria de Economia e Finanças, (Conforme cláusula 6.7 do **ANEXO IX** – Minuta do contrato)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação, conforme cláusula 7.9 do edital.

(ASSINARÁ O ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO E ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

EDITAL Nº 566/2024
CONCORRÊNCIA Nº 26/2024
PROCESSO Nº 138.645/2023

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 566/2024
CONCORRÊNCIA Nº 26/2024
PROCESSO Nº 138.645/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL DIA MUNICIPAL DE BAURU, INCLUSO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E ALVARÁS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores**.
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 202__.

(Assinatura do representante legal)

Nome e assinatura e CPF do representante legal/procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

EDITAL Nº 566/2024

CONCORRÊNCIA Nº 26/2024

PROCESSO Nº 138.645/2023

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumprí-los na realização de suas atividades.

A CONTRATADA declara que:

Tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 –Sistemas de gestão antissuborno;

- 1) Não realiza, não oferece; e não autoriza:
 - a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
 - b) entrega de presente(s);
 - c) concessão de entretenimento(s);
 - d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da Prefeitura Municipal de Bauru ou seus familiares e;
- 2) Não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário da Prefeitura Municipal de Bauru ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e decorrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- 1) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função na Secretaria Municipal de Saúde ou em empresa prestadora de serviço na prefeitura;
- 2) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na Secretaria Municipal de Saúde, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função da Secretaria Municipal de Saúde, que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Bauru, exonerado, há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



5) Manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à Secretaria Municipal de saúde o direito de, agindo de boa-fé:

- 1) Instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa;
- 2) Rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá, ainda:

1) Difundir as vedações impostas pela legislação, exigindo o cumprimento das leis e normas pertinentes ao tema, em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública;

2) Denunciar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS LOCAIS E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº 566/2024

CONCORRÊNCIA Nº 26/2024

PROCESSO Nº 138.645/2023

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que conhece o local e as condições da execução do objeto, **ATRAVÉS DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, para CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL DIA MUNICIPAL DE BAURU, INCLUSO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E ALVARÁS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, devidamente especificados no **ANEXO I** do edital e tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ____ de _____ de ____.

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

OBS: Referida **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** deverá ser apresentada no momento de encaminhamento dos documentos de habilitação, conforme **cláusula 11.5.1.1** do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL Nº 566/2024

CONCORRÊNCIA Nº 26/2024

PROCESSO Nº 138.645/2023

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que compareceu ao local destinado ao **ATRAVÉS DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, para **OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL DIA MUNICIPAL DE BAURU, INCLUSO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E ALVARÁS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, sendo acompanhado por um representante desta municipalidade, para vistoriar os locais indicados neste edital, tomando conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ____ de _____ de ____.

Assinatura:
Nome do Responsável Legal:

Assinatura do Servidor que acompanhou a visita técnica:
Nome completo do Representante da Secretaria de Saúde
Cargo:

OBS: Referida DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA deverá ser elaborada em 02 (duas) vias e assinada pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da LICITANTE, sendo que uma das vias ficará retida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a outra via deverá ser apresentada no momento de apresentação dos documentos de habilitação, conforme **cláusula 11.5.1.2** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2024
PROCESSO Nº 138.645/2023
EDITAL Nº 566/2024

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL DIA MUNICIPAL DE BAURU, INCLUSO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E ALVARÁS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo **Sr. Márcio Cidade Gomes, Secretário Municipal de Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cláusulas e condições do **Edital de Licitação nº 566/2024** da **Concorrência nº 26/2024**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 138.645/2023**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **ATRAVÉS DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALISTA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL DIA MUNICIPAL DE BAURU, INCLUSO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E ALVARÁS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO A DO CONTRATO.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Memorial Descritivo/Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; Eventuais anexos dos documentos citados no **edital nº 566/2024**.

1.3. O regime de execução é o da Contratação Integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Deverá ser observada a previsão dos prazos para cada etapa dos serviços contratados previstos no cronograma-físico-financeiro previsto no **ANEXO I-C** do edital.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A *prorrogação* de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas *eventuais* prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O *contrato* não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Memorial Técnico Descritivo (**ANEXO I**), bem como no cronograma físico financeiro, que deverá ser considerado, como se inteiro transcrito fosse a esta cláusula.

3.2. MATRIZ DE RISCO: A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes, consta no **ANEXO I-F** - do Edital de Concorrência Eletrônica nº **566/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

4.1.1. É permitida a subcontratação automática dos serviços em um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, excetuando-se àqueles incluídos na listagem de comprovação de qualificação técnica que deverão ser expressamente autorizados pela ADMINISTRAÇÃO. Percentuais superiores deverão ser comunicados e autorizados pela ADMINISTRAÇÃO.

4.1.2. A Administração poderá solicitar a apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado nos casos dos serviços exigidos em acervo técnico, limitada exigência em 25% do valor total do contrato;

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no § 3º do art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (valor por extenso)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101/2000.

5.3. Nos preços contidos na proposta, estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da contratada a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**. Podendo no mês de janeiro de cada exercício anual esse pagamento levar até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a realização do pagamento.

6.1.1. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos nos Documentos Técnicos. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- f) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- g) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- h) colocação de placas;
- i) comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- j) apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

6.1.2. Para receber os valores apontados nas medições aprovadas e liberadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos relativos ao mês da execução dos serviços:

- o) Relação de profissionais em ordem de dependência à obra e sua correspondente ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- técnica;
- p) Cópia da folha de pagamento pelo período em que foram executados os trabalhos objeto das
 - q) notas fiscais;
 - r) Cópias dos recibos de salários assinados ou dos comprovantes de depósito bancário, quando for o caso;
 - s) Rescisão de contratos de trabalho do pessoal em relação à obra (quando houver);
 - t) Guia de INSS referente ao serviço prestado, quitada;
 - u) Cópia autenticada das guias de pagamento do IRPF;
 - v) Cópia da contribuição sindical;
 - w) Cópia do acordo coletivo da categoria, da região em que serão prestados os serviços (quando da apresentação da primeira fatura e sempre que houver alteração);
 - x) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
 - y) Matrícula da obra no INSS, abertura na assinatura do CONTRATO;
 - z) Exames médicos: admissional/demissional/períodico;
 - aa) Cartão Ponto (cópia simples);
 - bb) CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

6.1.3. A CONTRATANTE somente aceitará, para efeito de cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, documentos que estejam corretamente preenchidos e autenticados pelo órgão arrecadador na forma prescrita pela legislação pertinente.

6.1.4. A CONTRATANTE não fará o pagamento da nota fiscal/fatura de prestação de serviços sem que lhe tenham sido conferidos e aprovados. Até que a situação seja regularizada os pagamentos ficarão suspensos, prorrogando-se, em caso de atraso na entrega dos documentos, o pagamento pelos mesmos dias do atraso, não se sujeitando à correção monetária de seu valor, nem a juros e/ou demais encargos financeiros eventuais.

6.1.5. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

18.2.5. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

18.2.6. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o **5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição**, desde que todos os documentos de responsabilidade da contratada sejam entregues em tempo hábil;

18.2.7. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da fiscalização do contrato na(s) nota(s) fiscal(is), conforme previsão contida na cláusula 6.1 deste contrato;

18.2.8. O prazo acima será suspenso caso seja verificada, após a atestação na(s) nota(s) fiscal(is), alguma inconformidade na documentação apresentada pela contratada, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;
Regularizada a documentação pela contratada, o prazo volta a correr de onde parou;

6.3. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



6.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 6.3, poderá implicar na rescisão do Contrato firmado.

6.6 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada, nos termos do previsto no item 6.3.

6.7. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

6.8. Respeitadas as condições previstas para o Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\} \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

6.9. O pagamento dos projetos será efetuado conforme consta em cronograma físico-financeiro, após a aprovação e deferimento dos projetos básicos e executivos nos órgãos de interesse e pela Contratada. Não serão pagos projetos inacabados e de forma parcial.

6.10. As medições da execução da obra, serão realizadas conforme as etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Contratante.

6.11. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha orçamentária.

6.12. A medição dos serviços será feita mensalmente, no último dia de cada mês em conjunto com o Preposto da Contratada, responsável pela execução e o Engenheiro e/ou Arquiteto Fiscal, na qual será apurado o serviço concluído no período.

6.13. A Contratada formalizará processo contendo ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a aceitação e pagamento dos serviços.

6.14. Conforme art. 145 da lei 14.133 de 2021, "Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços."

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Tabela CDHU-CPS data base Maio/2024 (versão 194), na tabela SINAPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



data base Agosto/2024 e outras.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso existam, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8.** Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento paradecidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1(um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13.** Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.17.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:
- a) O pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado edécimo terceiro salário;
 - b) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bemcomo de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - c) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
 - d) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.1.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.20.** Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lona execução do contrato.
- 9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- regência;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10.** A contratada deverá observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 14.133/2023, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos no âmbito do Município de Bauru.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.12.** Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.1.12.1.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.1.12.2.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.1.12.3.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.1.12.4.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da contratada.
- 9.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 9.1.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, devendo o custo desta vigilância estar incluso no valor da proposta;
- 9.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.26.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 9.1.27.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.28.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.29.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.30.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.35.** Registrar-se ou inscrever-se no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.36.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

- 9.1.37.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.1.38.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei Municipal nº 5.852/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.689/2011, bem como a Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.1.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos descritos nas legislações supra mencionadas, conforme o caso.
- 9.1.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.39.3.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.39.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.1.40.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 9.1.41.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 9.1.42.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
- 9.1.43.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 9.1.44.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 9.1.45.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.1.46.** Providenciar junto ao CREA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).
- 9.1.47.** Demais obrigações previstas no Memorial Descritivo/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. Os representantes da contratada e os funcionários designados a realizar o tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD;

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, nãoadimplidas pela contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constarexpressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato quejustifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

11.18. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.19.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.20. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

11.21. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

11.22. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

12.1 A CONTRATADA providenciará a contratação da apólice de seguro, com as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com Importância Segurada (I.S.) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou 100% (cem por cento) do valor do CONTRATO, prevalecendo o que for maior, incluindo sub-limite para Danos Morais de 20% (vinte por cento) da I.S.;
- b) Riscos de Engenharia com a Importância Segurada correspondente a 100% do valor do CONTRATO.

12.2. A contratada deverá apresentar, em até **10 (dez) dias úteis** antes da emissão da ordem de serviço para elaboração do projeto executivo, a apólice de Seguro Responsabilidade Civil Profissional.

12.3 A apólice de Seguro de Risco de Engenharia deverá ser apresentada apenas na etapa de execução das obras e será apresentado em até **10 (dez) dias úteis** antes da emissão da ordem de serviço para execução das obras.

12.4 Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

12.5 Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

12.5.1 Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

12.5.2 A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

12.6 Coberturas Adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 12.6.1** Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.
- 12.6.2** A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 12.6.3** Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.
- 12.6.4** Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso de transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.
- 12.6.5** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 12.6.6** Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.
- 12.6.7** A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 12.6.8** Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.
- 12.6.9** A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 12.6.10** Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.
- 12.6.11** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 12.6.12** Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.
- 12.6.13** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 12.6.14** Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.
- 12.6.15** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 12.6.16** Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho local, em função de riscos cobertos pelo seguro.
- 12.6.17** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



- 12.6.18** Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.
- 12.6.19** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 12.6.20** Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.
- 12.6.21** A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

12.7 Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

- 12.7.1** Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;
- 12.7.2** Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;
- 12.7.3** Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;
- 12.7.4** Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;
- 12.7.5** Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários;
- 12.7.6** Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas;
- 12.7.7** Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

12.8 Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

12.9 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato.

12.10. O pagamento do prêmio é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que desde já autoriza a emissão dos respectivos documentos de pagamento da seguradora em seu nome.

12.10.1. No caso do pagamento do prêmio em mais de uma parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento de cada uma delas em até 5 (cinco) dias após o vencimento da mesma.

12.10.2. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do prêmio implicará em multa para a CONTRATADA no valor de 2 (duas) vezes a quantia em mora, além dos encargos contratuais previstos no documento de pagamento à seguradora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO e na legislação.

12.11. A CONTRATADA não poderá cancelar, suspender, modificar ou substituir as Apólices de Seguros sem prévia autorização por escrito do Município, sob pena de aplicação de multa no valor de 20% do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e na legislação.

12.12. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos decorrentes da prorrogação de vigência dos seguros de riscos de engenharia por conta de atrasos na entrega das obras.

12.13. O Município deverá aprovar previamente a apólice e a seguradora contratada, podendo exigir suplementação adicional no caso da cobertura apresentada não abranger o cumprimento da totalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4.1. Conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando exigido em edital;
- e) Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

13.1.5. Não celebrar o contrato e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no artigo 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **LICITANTES** e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1., bem como no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1. a 13.1.12., bem como no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2. a 13.1.7., bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8. a 13.1.12., e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2. a 13.1.7. e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidades mais graves que as sanção referida no subitem 13.2.3., desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento);
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem consideram dias corridos.

13.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados, **conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data comunicação oficial.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (TRÊS) ANOS**, conforme previsto no § 4º do art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações dispostas nos itens **13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8.**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no § 5º do art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, se amolda na infração constante no subitem 13.1.5. e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previsto no art. 157 e 158 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. Na aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



13.15. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.18. Os débitos da contratada para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



14.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 306 / EL. 51 / SUB-EL. 99/ CC 119 / V 03.300.1660

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



18.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores e Fiscais do Contrato, os seguintes servidores:

- a) **Gestor Titular: RODRIGO DE ABREU SANTOS**, Matrícula: **30.720**;
- b) **Gestor Suplente: GUILHERME BERTUZZO LIMA**, Matrícula: **36.855**;

15.2.1. O Município de Bauru designa como Fiscais do Contrato os seguintes servidores:

- a) **Fiscal Titular: LUIZ HENRIQUE SARTORI**, Matrícula: **35.672**;
- b) **Fiscal Suplente: BÁRBARA KARG**, Matrícula: **34.134**;
- c) **Fiscal Suplente: LUIS RENATO FUZEL**, Matrícula: **34.866**;
- d) **Fiscal Suplente: RENAN RATIGHIERI**, Matrícula: **34.985**;

15.2.2. O Município de Bauru designa como Fiscais Auxiliares Dos Projetos Executivos os seguintes servidores:

- a) **Fiscal Titular: ALEXANDRE ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA**, Matrícula: **30.468**;
 - a.1) **Fiscal Suplente: BIANCA CAVERSAN RODRIGUES**, Matrícula: **37.038**;
 - a.2) **Fiscal Suplente: LUANA SABIÃO PAULINO**, Matrícula: **37.050**
- b) **Fiscal Titular: MICHEL LUCAS MEDEIROS**, Matrícula: **30.580**;
 - b.1) **Fiscal Suplente: JOÃO ANTONIO CAMARGO MATIOLLI**, Matrícula: **35.602**;
 - b.2) **Fiscal Suplente: ALEXANDRE CIPRIANO**, Matrícula: **36.480**
- c) **Fiscal Titular: ANA KARLA DIGIERI CAVALHEIRO**, Matrícula: **34.347**;
- d) **Fiscal Titular: WALLACE GABRIEL DE SOUZA**, Matrícula: **37.273**;
 - d.1) **Fiscal Suplente: PATRIK NASCIMENTO LANÇONI**, Matrícula: **37.180**;
- e) **Fiscal Titular: MARINA ALVES FERRAZ PEDRINI**, Matrícula: **32.635**;
 - e.1) **Fiscal Suplente: PAULA SUMIE WATANABE BIGHETTI**, Matrícula: **29.641**;
- f) **Fiscal Titular: JOÃO FÉLIX BUSTAMANTE RIBEIRO**, Matrícula: **37.295**;

18.3. A **CONTRATADA** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

18.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas na **Decreto Municipal nº 16.666/2023**, compete:

- a) Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- b) Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1 – A prestação do serviço, em cada uma de suas parcelas, será recebida provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações escritas no **ANEXO I**, contados da data de recepção pelo gestor do contrato do relatório de execução dos serviços.

19.1.1 – A prestação do serviço será recebida definitivamente, após verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo gestor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



para consequente aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Bauru, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bauru, ____ de _____ de 2.026.

Márcio Cidade Gomes

Secretário Municipal de Saúde

P/ CONTRATADA

NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME:

RG:

ASS:

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO IX-A - MEMORIAL DESCRITIVO;

(IDEM ANEXO I DO EDITAL) – DEVERÁ SER COLOCADO NESTE ANEXO NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO JUNTO COM OS DADOS DA CONTRATADA

ANEXO IX-B – PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo segundo das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratadamanter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru/SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Márcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Rodrigo de Abreu Santos

Cargo: Coordenador de Políticas Operacionais de Infraestrutura

CPF: 383.828.168-59

Assinatura: _____